

**CONTRATO DE GARANTIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA
CATARINA, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL.**

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo (a) Procurador (a) da Fazenda Nacional **ao final assinado e identificado** designado (a) pela Portaria nº 848, de 16 de dezembro de 2011, da Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante designado, simplesmente, **ESTADO**, neste ato representado pelo Senhor Governador do Estado, JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, com a interveniência do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante designado **BNDES**, neste ato representado pelos signatários ao final identificados.

I - **CONSIDERANDO** a celebração entre o **ESTADO** e o **BNDES** do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, adiante denominado **CONTRATO**, no valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), destinado a viabilizar a execução de programas de desenvolvimento integrado no âmbito do Programa Acelera Santa Catarina, constantes do Plano Plurianual – PPA e leis orçamentárias anuais do Estado de Santa Catarina;

II - **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, exarado nos autos do Processo nº 17944.001465/2012-72, autorizando a celebração do presente instrumento contratual com fundamento na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

RESOLVEM celebrar Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **UNIÃO** compromete-se a garantir todas as obrigações financeiras do **ESTADO**, que sejam decorrentes do **CONTRATO**, desde que o **ESTADO** não as cumpra no prazo de até três dias úteis após a data avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Inadimplidas, pelo **ESTADO**, as obrigações previstas no **CONTRATO**, e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de três dias úteis, o **BNDES** deverá comunicar à **UNIÃO**, com cópia para o **ESTADO**, a ocorrência do fato, para que a **UNIÃO** efetue o pagamento da dívida no prazo de até doze dias corridos, contados do recebimento da comunicação, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Instrumento Contratual de Garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comunicação do **BNDES** à **UNIÃO** deverá ser realizada por carta registrada, ao Secretário do Tesouro Nacional, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Ministério da Fazenda, 2º andar, sala 228, CEP 70.048-900, Brasília-DF, com confirmação de recebimento, onde deverá constar: (i) o valor da fatura vencida e não paga; (ii) a data de vencimento original; e (iii) as instruções de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Na ocorrência do inadimplemento mencionado na Cláusula Segunda, o **ESTADO** deverá informar o fato à **UNIÃO**, no prazo de três dias úteis, para que ela adote as providências de sua competência para a liquidação da dívida, no prazo de até doze dias corridos, contados do recebimento, pela **UNIÃO**, da comunicação expedida pelo **BNDES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação do **ESTADO** à **UNIÃO** deverá ser encaminhada ao Secretário do Tesouro Nacional, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Ministério da Fazenda, 2º andar, sala 228, CEP 70.048-900, Brasília-DF, e deverá conter as seguintes informações: (i) o valor da fatura vencida e não paga; (ii) a data de vencimento original; (iii) as instruções de pagamento; e (iv) as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data aprazada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não realizada a comunicação pelo **ESTADO** à **UNIÃO** no prazo de até seis dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação do **BNDES**, a **UNIÃO** considerará as informações enviadas pelo **BNDES**, na forma da Cláusula Segunda, como suficientes para a liquidação da dívida garantida, cujo pagamento dar-se-á no prazo de até doze dias corridos, contados do recebimento, pela **UNIÃO**, da comunicação expedida pelo **BNDES**.

CLÁUSULA QUARTA – Realizado o pagamento da dívida pela **UNIÃO** dentro do prazo de doze dias corridos a que se refere a Cláusula Segunda, o **ESTADO** não poderá imputar à **UNIÃO** nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos ao **BNDES**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Paga a dívida pela **UNIÃO**, ela se subrogará nos direitos do **BNDES** contra o **ESTADO** e este pagará a quantia devida à **UNIÃO** na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Após o recebimento das comunicações do **BNDES** e do **ESTADO**, ou depois do prazo de seis dias referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, a **UNIÃO**, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, efetuará sua conciliação e providenciará a liquidação dos valores inadimplidos junto ao **BNDES**.

CLÁUSULA SEXTA – O **ESTADO** obriga-se a fornecer à **UNIÃO**, anualmente, em correspondência dirigida ao Secretário do Tesouro Nacional, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato de Garantia.

CLÁUSULA NONA – Este Contrato de Garantia vigorará até que sejam extintas as obrigações financeiras do **ESTADO** constantes do **CONTRATO**.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 18 de maio de 2013.



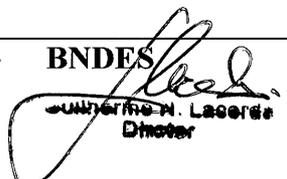
FLÁVIA
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Roberto Zilli Machado
Diretor
BNEDES



ESTADO

João Raimundo Colombo
Governador do Estado
de Santa Catarina

BNEDES

Guilherme N. Leocádio
Diretor

 **BNEDES**

Ernesto C. Plastina
Advogado


Flávia
PGFN/CAF